



EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DIREITOS HUMANOS: ANÁLISE DAS PERSPECTIVAS LEGISLATIVAS

Inclusive Education and Human Rights: analysis of legislative perspectives

Educación Inclusiva y Derechos Humanos: análisis de las perspectivas legislativas

Carmen Frantz Kliemann¹, Telma Alves Teixeira², Sandra Aparecida Machado³

Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Ponta Grossa - Paraná, Brasil

Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO), Irati- Paraná, Brasil

RESUMO

O respeito aos direitos humanos é fundamental para a construção de uma sociedade inclusiva e justa, onde todos possam desfrutar plenamente de seus direitos e liberdades. No contexto das pessoas com deficiência, a legislação de direitos humanos desempenha um papel essencial na garantia de oportunidades e na participação na sociedade. O reconhecimento da diversidade pelas instituições de ensino é fundamental para que todos os alunos se sintam incluídos. O objetivo do estudo foi analisar os aspectos da legislação brasileira sobre os direitos das pessoas com deficiência no contexto da educação e apontar as percepções de pesquisadores acerca da atual situação da educação inclusiva no Brasil. O estudo partiu de um mapeamento das publicações na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) no período entre 2015 e 2023, que coincide com a promulgação da Lei 13.146, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência. Trata-se de pesquisa qualitativa de cunho bibliográfico do tipo revisão de literatura e de caráter exploratório e descritivo. Na busca, foram utilizados os descritores "Direitos Humanos", "Educação Inclusiva" e "Legislação Brasileira", o que resultou na identificação de 130 teses e dissertações. Dentre essas, oito foram selecionadas para análise detalhada. As análises das pesquisas apontaram que, apesar das garantias legais e das políticas públicas voltadas para a inclusão, as pessoas com deficiências ainda enfrentam barreiras significativas que impedem o pleno gozo de seus direitos, especialmente no campo da educação.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Educação Inclusiva; Legislação Brasileira.

ABSTRACT

Respect for human rights is fundamental to building an inclusive and fair society, where everyone can fully enjoy their rights and freedoms. In the context of people with disabilities, human rights legislation plays an essential role in ensuring opportunities and active participation in society. Recognition of diversity by educational institutions is essential for all students to feel included. The objective of the study was to analyze aspects of legislation on the rights of people with disabilities in the context of education to point out researchers' perceptions about the current situation of inclusive education in Brazil. The study started from mapping of publications by Brazilian Digital Library of Theses and Dissertations (BDTD) from 2015 to 2023, a period that coincides with the enactment of Law 13.146, also known as the Statute of Persons with Disabilities. The research methodology is bibliographic in nature, of a literature review type, and of an exploratory and descriptive nature. The search used as descriptors "Human Rights", "Inclusive Education"

¹ Universidade Estadual de Ponta Grossa, Mestranda em Educação inclusiva, Grupo de pesquisa: Educação e Formação de Professores. ORCID id: <https://orcid.org/0009-0001-9259-8673>. E-mail: carmenfkliemann@gmail.com

² Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Mestranda em Educação Inclusiva, Grupo de pesquisa: Educação e Formação de Professores. ORCID id: <https://orcid.org/0009-0008-0579-4619>. E-mail: telmateixeiraeupg@gmail.com.

³ Universidade Estadual de Ponta Grossa (PROFEI), Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO) - Professora no Curso de Pedagogia-DEPED/I, Doutora em Educação, Grupo de pesquisa: Educação e Formação de Professores. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-9970-1864>. E-mail: samachado@unicentro.br.

and "Legislation", which resulted in the identification of 130 theses and dissertations. From them, eight were selected for detailed analysis. The research analyses indicated that, despite legal guarantees and public policies aimed at inclusion, people with disabilities still face significant barriers that prevent the full enjoyment of their rights, especially in the field of education.

Keywords: Human Rights; Inclusive Education; Brazilian Legislation.

RESUMEN

El respeto de los derechos humanos es fundamental para construir una sociedad inclusiva y justa, donde todos puedan disfrutar plenamente de sus derechos y libertades. En el contexto de las personas con discapacidad, la legislación de derechos humanos juega un papel esencial para garantizar oportunidades y participación en la sociedad. El reconocimiento de la diversidad por parte de las instituciones educativas es fundamental para que todos los estudiantes se sientan incluidos. El objetivo del estudio fue analizar aspectos de la legislación brasileña sobre los derechos de las personas con discapacidad en el contexto de la educación y señalar las percepciones de los investigadores sobre la situación actual de la educación inclusiva en Brasil. El estudio empezó desde un mapeo de publicaciones en la Digital Biblioteca de Tesis y Disertaciones (BDTD) en el período comprendido entre 2015 y 2023, que coincide con la promulgación de la Ley 13.146, también conocida como Estatuto de las Personas con Discapacidad. La metodología de investigación es de carácter bibliográfico, de tipo revisión de literatura y de carácter exploratorio y descriptivo. En la búsqueda se utilizaron los descriptores "Derechos Humanos", "Educación Inclusiva" y "Legislación", lo que resultó en la identificación de 130 tesis y disertaciones. Entre ellas, ocho fueron elegidas para un análisis detallado. Los análisis de las investigaciones mostraron que, a pesar de las garantías legales y las políticas públicas orientadas a la inclusión, las personas con discapacidad aún enfrentan importantes barreras que impiden el pleno goce de sus derechos, especialmente en el ámbito de la educación.

Palabras clave: Derechos Humanos; Educación Inclusiva; Legislación brasileña.

INTRODUÇÃO

A escola, enquanto formadora de cidadãos, é composta por indivíduos de variados grupos étnico-raciais, econômicos e socioculturais, de gêneros, e pelo público-alvo da Educação Especial, que tende à homogeneização. É essencial refletir sobre a diversidade e suas implicações para as desigualdades (Candau, 2012).

A educação inclusiva é um direito fundamental que visa a garantir que todos os indivíduos, independentemente de suas características pessoais ou condições sociais, tenham acesso a um ambiente educacional que respeite suas necessidades.

No Brasil, a promulgação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146), em 2015, representa um marco significativo na luta pela inclusão, estabelecendo diretrizes que buscam assegurar a igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência.

Essa lei alinha-se aos princípios mais amplos dos direitos humanos, como os definidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos da Assembleia Geral das Nações Unidas (1948), que compromete as nações a promover o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais do ser humano. Nesse sentido, convém lembrar que

Direitos Humanos são, literalmente, os direitos que se têm simplesmente como ser humano. Como tal, trata-se de direitos iguais e inalienáveis: iguais porque somos todos igualmente seres humanos; inalienáveis porque, não importa quão desumanos nós sejamos em nossos atos ou na forma de sermos tratados, não podemos ser nada além de seres humanos (Freitas, 2005, p. 278).

Em consonância com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU, 2006), que instituiu um novo marco de compreensão da deficiência, o modelo social da deficiência (MDS) passa a reconhecê-la não como limitação individual, mas como uma expressão da diversidade humana. Esse modelo destaca a importância de uma abordagem inclusiva e igualitária em todas as esferas da sociedade, tratando a deficiência como uma questão de direitos humanos e justiça social (Diniz; Barbosa; Santos, 2009).

A partir desse reconhecimento, a legislação brasileira reforça seu compromisso com a construção de uma sociedade inclusiva, onde a educação é um meio essencial para garantir a igualdade de oportunidades e a dignidade de todos, especialmente das pessoas com deficiência. O reconhecimento do indivíduo em sua singularidade alinha-se ao Estado democrático, em que todos são reconhecidos como cidadãos que possuem direitos e deveres, conforme a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988).

Assim, a educação inclusiva não é apenas uma questão de política educacional, também é um reflexo do compromisso do país com os direitos humanos e a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária, conforme determina a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988).

Entretanto, apesar do empenho para a promoção dos direitos humanos, há uma grande lacuna entre a garantia legal dos direitos e sua efetiva proteção na prática, resultando em baixo reconhecimento desses direitos em sociedades marcadas por desigualdades e intolerância.

Bobbio (2004, p. 16) aponta que o “[...] principal argumento contra os direitos humanos, especialmente os sociais, não é a falta de fundamentação, mas sim a dificuldade de torná-los realidade”. Nem sempre o que consta na lei é efetivado na prática.

Nesse processo, a educação é essencial para que as pessoas internalizem, tomem consciência e defendam seus direitos. Portanto, é de fundamental importância que, na escola, sejam incluídos conteúdos sobre direitos humanos. Isso

Favorece o reconhecimento de diferentes grupos sociais, étnicos e culturais, assim como as diferentes formas de construir conhecimento, saberes e racionalidades, gerando espaços para que sejam assumidos pela educação tanto no âmbito formal como não formal e favorecendo o diálogo intercultural (Candau; Sacavino, 2010, p. 13).

As discussões sobre direitos humanos são urgentes e essenciais, especialmente no contexto atual do Brasil. No entanto, elas representam um grande desafio, especialmente na educação, pois é necessário valorizar e fortalecer as diferenças nas relações sociais e nas práticas pedagógicas.

Na Constituição Federal (Brasil, 1988), os direitos fundamentais são destacados no Título II, incluindo direitos individuais e coletivos, direitos sociais, de nacionalidade, políticos e relativos à organização e participação em partidos. Esses direitos são protegidos pelas cláusulas pétreas, o que impede sua abolição, mesmo por emendas constitucionais. Além disso, conforme o art. 5º, §1º, as normas que definem esses direitos e garantias têm aplicabilidade imediata e eficácia plena.

No que diz respeito às questões educacionais, as conquistas das pessoas com deficiência são destacadas nos artigos da Constituição Federal (Brasil, 1988) que garantem o acesso equitativo à educação. O artigo 205 estabelece que “[...] a educação é um direito de todos e um dever do Estado, da família e da sociedade, e que deve ser promovida com a colaboração de todos para assegurar o pleno desenvolvimento da pessoa, a sua preparação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988). Já o artigo 208, no inciso III, destaca que “[...] o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência ocorrerá preferencialmente na rede regular de ensino” (Brasil, 1988).

Além disso, o termo *pessoa com deficiência* foi definido como o mais adequado, pois valoriza a pessoa independentemente da deficiência, refletindo a evolução na compreensão e no reconhecimento das necessidades e potencialidades desse grupo ao longo do tempo. Embora o conceito de deficiência esteja em constante evolução devido à diversidade de atitudes, crenças e culturas, uma pessoa com deficiência pode ser definida como “[...] aquela com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial” (TSE, 2012).

As necessidades da pessoa com deficiência devem ser atendidas reconhecendo-as como direito humano. A análise das políticas e práticas educacionais à luz desse princípio são essenciais para assegurar que a legislação seja efetivamente implementada, e que a inclusão seja promovida de maneira eficaz.

Diante desse contexto, esta pesquisa objetivou analisar os aspectos da legislação brasileira sobre os direitos das pessoas com deficiência no contexto da educação e apontar as percepções de pesquisadores acerca da atual situação da educação inclusiva no Brasil. O estudo partiu do mapeamento das publicações na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) entre 2015 e 2023, período que coincide com a promulgação da Lei 13.146, também conhecida como *Estatuto da Pessoa com Deficiência*. Em relação à metodologia, a pesquisa qualitativa é de cunho bibliográfico, do tipo revisão de literatura e de caráter exploratório e descritivo.

Na busca, foram utilizados os descritores "Direitos Humanos", "Educação Inclusiva" e "Legislação", resultando na identificação de 130 teses e dissertações. Dentre elas, oito trabalhos foram selecionados para análise detalhada, considerando aspectos como ano de publicação, títulos, objetivos e principais resultados no contexto educacional. A leitura aprofundada desses estudos permitiu uma compreensão mais ampla das abordagens adotadas, motivando sua escolha pela relevância dos temas abordados e que discutem, de maneira direta e abrangente, os princípios legais e as implicações sociais da educação inclusiva no contexto dos direitos humanos, assegurando a consistência e a coerência metodológica da pesquisa.

O estudo está organizado em cinco seções. A primeira apresenta o delineamento metodológico; a segunda, o contexto histórico da educação especial no Brasil; a terceira, a consolidação de políticas públicas inclusivas; e a quarta seção, denominada resultados e discussões, apresenta as análises com base em Bobbio (2004), Estevão (2011), Kassir (2011), Heredero (2010), Castel (2005), entre outros, e nas leis

13.146 e CF (Brasil, 1988). Por último são apresentadas as considerações finais, que trazem uma reflexão sobre o processo educacional inclusivo à luz da legislação como direito à educação para todos.

A interpretação dos resultados da pesquisa evidencia uma lacuna significativa no campo acadêmico relacionado aos direitos humanos e à inclusão, particularmente no que se refere à educação inclusiva para indivíduos com deficiência. Além disso, os resultados apresentados revelam deficiências na prática pedagógica, na infraestrutura escolar, na formação de professores e no modelo de gestão, indicando áreas que necessitam de atenção e aprimoramento para garantir uma educação verdadeiramente inclusiva.

O artigo traz uma reflexão sobre os desafios e avanços no processo de inclusão, propondo um olhar mais abrangente para superar as desigualdades e garantir uma educação inclusiva de qualidade. Em relação à legislação, os dados apontaram que as publicações do período analisado enfatizam o alinhamento das políticas brasileiras com as normas internacionais de direitos humanos, com destaque para a necessidade de maior efetividade na aplicação das diretrizes legais. Os dados sugerem que, embora o marco legal seja positivo, torna-se primordial intensificar as políticas públicas, promover a conscientização e investir na capacitação dos profissionais para que os direitos das pessoas com deficiência sejam, de fato, garantidos em todas as esferas educacionais.

A pesquisa destaca a necessidade de um diálogo amplo entre todos os envolvidos para garantir uma educação inclusiva que atenda às necessidades de todos os alunos, conforme apontam Nascimento (2018), Mohana (2020), Viços (2020), Carvalho (2022) e Gertner (2023).

A questão da acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência em nossa sociedade representa um grande desafio, que deve ser abordado sob a perspectiva dos Direitos Humanos. Portanto, discutir a temática da inclusão exige a exploração de diferentes pesquisas já publicadas e de novas possibilidades e soluções, com o reconhecimento de que cada esforço, por menor que seja, desempenha papel crucial na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e acessível para todos.

DELINEAMENTO METODOLÓGICO

Com o intuito de analisar os aspectos da legislação sobre os direitos das pessoas com deficiência no contexto da educação inclusiva, apresentando percepções de pesquisadores acerca da atual situação da educação inclusiva no Brasil, realizou-se um levantamento dos estudos publicados na BDTD, constituindo-se em uma pesquisa qualitativa de cunho bibliográfico, do tipo revisão de literatura, de caráter exploratório e descritivo. A referida base de dados foi escolhida devido ao extenso acervo de produção científica brasileira, permitindo a exploração de pesquisas atuais e relevantes para o contexto educacional brasileiro. O levantamento da produção acadêmica pode ser comparado à carpintaria, pois não se pode construir uma mesa inteira sozinhos, pode-se usar peças disponíveis e encaixar nos lugares mais adequados (Becker, 2015).

Para Macedo (1994, p. 13), a pesquisa bibliográfica se trata “[...] do primeiro passo em qualquer tipo de pesquisa científica, com o fim de revisar a literatura existente e não redundar no tema de estudo ou experimentação”.

Essa fase permite ao pesquisador revisar e compreender a literatura já existente sobre o tema em questão, evitando a repetição de estudos anteriores e contribuindo para a construção de um conhecimento mais sólido e fundamentado. A pesquisa bibliográfica contextualiza o estudo dentro do panorama acadêmico e busca assegurar que a investigação contribua de forma significativa para a área de conhecimento em questão (Macedo, 1994).

A pesquisa foi realizada no ano de 2024. No que se refere aos procedimentos de busca, ela foi limitada ao período compreendido entre os anos de 2015 e 2023, período que coincide com a promulgação da Lei 13.146, também conhecida como *Estatuto da Pessoa com Deficiência*. Foram utilizados os descritores "Direitos Humanos", "Educação Inclusiva" e "Legislação", o que resultou na identificação de 130 teses e dissertações.

Como critérios de inclusão, foram selecionadas apenas produções que abordavam diretamente a relação entre educação inclusiva, direitos humanos e legislação existente, alinhando-se aos objetivos do estudo. Por outro lado, os critérios de exclusão eliminaram trabalhos que, apesar de relacionados, não tratavam especificamente dessa conexão, focando áreas tangenciais, como somente políticas educacionais, acessibilidade ou diversidade, sem atender os propósitos da pesquisa. A aplicação dos critérios de inclusão e exclusão resultou em oito estudos selecionados para análise detalhada. Dentre os trabalhos destacam-se as dissertações de Xerez (2015), Teles (2018), Nascimento (2018), Mohana (2020), Viços (2020) e Carvalho (2022), além das teses de Trindade (2022) e Gertner (2023). Após a identificação das produções, elas foram localizadas nas respectivas instituições e devidamente referenciadas neste trabalho.

Para a análise dos trabalhos selecionados, inicialmente foi feita uma leitura preliminar dos resumos, introduções e conclusões para verificar a aderência ao tema. A seleção foi pautada na necessidade de alinhamento preciso com os critérios de inclusão estabelecidos para a pesquisa, os quais priorizam discussões diretamente relacionadas aos descritores já citados. Embora os demais estudos abordassem temas pertinentes, como o direito dos surdos, das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), questões metodológicas específicas, direitos e legislação relacionados às classes hospitalares e estudos de caso de instituições específicas, eles não se enquadraram no escopo da análise proposta. Esta pesquisa visa a compreender a educação inclusiva de uma forma mais ampla, sob a perspectiva da legislação e dos direitos fundamentais, o que motivou serem descartados nessa fase. Os textos selecionados foram analisados com base em categorias temáticas previamente definidas. Foram verificados conceitos-chave, principais conclusões e contribuições dos estudos ao tema. Em uma análise qualitativa, foram destacados pontos convergentes e divergentes nos trabalhos.

Quadro 1 – Etapa de localização das produções na BDTD

Localização na base de dados BDTD	Etapa 1 publicações com o descritor 1 "Direitos Humanos"	Etapa 2 publicações com 2 descritores "Direitos Humanos", "Educação Inclusiva"	Etapa 3 "Direitos Humanos", "Educação Inclusiva" e "Legislação"	Etapa 4 Selecionados para leitura e análise detalhada
Total	32.272	858	130	8

Fonte: As autoras.

Após selecionadas as publicações, foram identificados nos resumos: autor/ano da publicação/ abordagens metodológicas, principais conclusões e contribuições dos estudos. Esses dados foram organizados em quadros para melhor visualização, e foram analisados na sequência.

Os dados foram interpretados à luz das abordagens teóricas que tratam sobre os direitos humanos, possibilitando a compreensão crítica dos achados entre eles Bobbio (2004), Estevão (2011), Kassar (2011), Heredero (2010) e Castel (2005), e na lei 13.146 e CF (Brasil, 1988), além de outros estudos referentes ao tema em questão. Essa etapa contribuiu para o entendimento da efetividade e cumprimento de políticas educacionais que respeitem o acesso à educação enquanto direito constitucional, podendo conduzir novos estudos que venham auxiliar no aprimoramento contínuo de estratégias, políticas e práticas inclusivas que possibilitem garantir uma educação inclusiva de qualidade a todos os indivíduos. Como indica Bobbio (2004), existe uma distância entre ideal e real. Portanto, na escola também se observa um distanciamento entre o que está na lei e o que realmente é praticado, o que demonstra a importância de trazer à tona pesquisas que apontem o que vem sendo realmente efetivado no âmbito escolar, principalmente na perspectiva inclusiva.

CONTEXTO HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL

Na atualidade, embora tenha havido avanços na oferta da educação para as pessoas com deficiência no Brasil, a trajetória ainda é marcada por desafios e desigualdades históricas.

Segundo Kassar (2011), a educação dos *anormais*, termo utilizado para descrever pessoas com deficiência, era restringida, refletindo uma sociedade preconceituosa que excluía aqueles que não se encaixavam nos padrões normativos. A omissão do Estado em garantir uma educação inclusiva é evidenciada pela criação do decreto 5.884, que institucionalizou a *Educação Especializada*, promovendo a separação entre *normais* e *anormais*, resultando em escolas homogêneas (São Paulo, 1933).

Esse cenário de segregação contribuiu para altos índices de analfabetismo, uma vez que a mão de obra, composta majoritariamente por trabalhadores sem direitos, não tinha acesso à educação, apesar do direito à instrução já estar previsto na 1ª Constituição brasileira de 1824 (Brasil, 1824), que estabelecia o direito à educação para todos.

Pletsch (2014, p. 04) complementa que “[...] a gradativa expansão da educação se deu estreitamente ligada ao processo de industrialização e desenvolvimento econômico do país”, pois até então, grande parte da população vivia na área rural e não tinha acesso à escolarização por desempenhar atividades manuais e na agricultura.

Apesar das mudanças que a industrialização trouxe para o Brasil, não há como negar que universalizar a educação, conforme previsto na 1ª Constituição, estava longe de acontecer.

Com a industrialização, no decorrer do século XX, o deficitário acesso à escolaridade continuou a ser um problema. Mesmo com a paulatina mudança da distribuição geográfica brasileira, com o crescimento dos centros urbanos, as crianças das camadas operárias estavam presentes nas fábricas, mas quase ausentes nas escolas. Até a década de 1960, a taxa de escolarização obrigatória brasileira estava longe da universalização, apesar de ser, na época, apenas de quatro anos (Kassar, 2011, p. 43).

No entanto, a escolarização da pessoa com deficiência continuava sendo negligenciada pelo regime político, que delegava essa responsabilidade a instituições privadas assistencialistas. Nesse contexto, a educação especial, segundo Kassar (2011, p. 44), “[...] deu-se, em grande medida, pela ação de um conjunto de instituições privadas de caráter assistencial, não considerado pertencente à rede de ensino brasileira”.

Surgiram novos ideários, como o escolanovismo, que via a educação como um meio de transformação social. Esse pensamento revolucionário permitiu, segundo Rodrigues e Maranhe (2010, p. 27-28), “[...] a penetração da Psicologia na Educação, resultando no uso de testes de inteligência para identificar as crianças com deficiências”. No entanto, as pessoas com deficiência ainda não tinham o direito de frequentar o ensino regular, sendo atendidas apenas em instituições especializadas ou em classes especiais.

A influência do movimento escolanovista na Educação em nosso país, ainda que defendesse a diminuição das desigualdades sociais, ao enfatizar o estudo das diferenças individuais e a proposição de ensino adequado e especializado, acabou contribuindo para a exclusão das crianças com deficiência das escolas regulares (Rodrigues; Maranhe, 2010, p. 28-29).

Assim, o atendimento às pessoas com deficiência aparentou ser um sistema preocupado com sua situação, mas o assistencialismo não conseguiu oferecer uma educação que valorizasse suas potencialidades. O Estado assumiu parcialmente a responsabilidade pela educação dos deficientes, mas como destacam Rodrigues e Maranhe (2010, p. 30), essa abordagem ainda era insuficiente.

[...] o sistema público não dava conta da demanda e observou-se, a partir de 1960, o crescimento das instituições de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, as APAEs (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) e as Sociedades Pestalozzi, que teriam o papel de oferecer atendimento aos casos mais graves de deficiência intelectual, mas que acabaram aceitando crianças com deficiência leve e problemas de comportamento, encaminhadas pela rede pública.

Segundo Kassar (2011, p. 6), “[...] a criação de instituições se deu pela omissão do Estado em garantir os direitos educacionais e sociais dessas pessoas, obrigando suas famílias a recorrerem a

instituições de caráter filantrópico-assistencial”. Além disso, Rodrigues e Maranhe (2010) destacam que o fracasso escolar era atribuído à criança, que não era considerada capaz de aprender em instituições que não atendiam suas dificuldades. Logo, as classes especiais passaram a incluir crianças com apenas dificuldades educacionais e comportamentais, sem deficiência, evidenciando a ineficiência do sistema educacional.

Pletsch (2014) destaca que a institucionalização da educação especial no Brasil começou durante a ditadura militar, quando foram implementadas medidas para integrar pessoas com deficiência na sociedade, incluindo a criação do Centro Nacional de Educação Especial (CENESP).

O CENESP objetivava coordenar as ações políticas educacionais específicas para pessoas com deficiência e foi um marco importante, pois deu início a ações mais sistematizadas dirigidas à melhoria e a expansão do atendimento educacional oferecido para esses sujeitos em todas as secretarias estaduais de educação (Pletsch, 2014. p. 4).

Kassar (2011) destaca que o CENESP era responsável por organizar e promover as ações de Educação Especial no Brasil. Rodrigues e Maranhe (2010) acrescentam que o CENESP foi o primeiro órgão oficial a definir a política de Educação Especial, embora favorecesse a iniciativa privada assistencialista em detrimento dos serviços públicos de ensino especial. Em resumo, o setor público transferiu ao privado a responsabilidade de oferecer uma educação de qualidade para todos nos sistemas de ensino regulares. Isso leva a lembrar que, segundo Castel (2005), vivemos uma *insegurança social* e na expectativa da implementação de políticas inclusivas que promovam a proteção. As instituições filantrópicas assistencialistas tornaram-se locais de segregação, refletindo a incapacidade do setor público de cumprir seu papel nas políticas públicas da época, o que contribuiu para a implementação de leis com o intuito de garantir direitos, tema abordado a seguir.

A inclusão educacional ainda tem enfrentado desafios significativos, que podem ser superados por meio de maior investimento público e diálogo contínuo entre todos os atores envolvidos, incluindo educadores, gestores e a sociedade civil.

CONSOLIDAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS INCLUSIVAS

A consolidação de políticas públicas inclusivas no Brasil alcançou seu auge com a legitimação da educação inclusiva como direito universal. De acordo com Heredero (2010), Pletsch (2014) e Kassar (2011), a Constituição de 1988 estabelece a educação como um direito de todos, social e irrevogável, sendo responsabilidade do Estado, da família e da sociedade garantir seu cumprimento por meio da igualdade no acesso e permanência. A Constituição Federal de 1988 esclarece:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de: III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (Brasil, 1988).

A inserção dos direitos das pessoas com deficiência no campo dos direitos humanos, da legislação nacional e mundial, ocorreu por meio do avanço teórico que, rompendo com o modelo médico da deficiência, avançou para a perspectiva social, que serviu de base para diversos documentos que tratam do direito à educação para todos de forma inclusiva. A Declaração de Salamanca foi, segundo Rodrigues e Maranhe (2010), um dos mais importantes documentos com objetivos de estabelecer o compromisso e a garantia dos direitos à educação, deixando claro que as escolas regulares inclusivas são o ambiente mais eficaz para combater a discriminação.

Segundo Kassar (2011) e Pletsch (2014), a criação de documentos como a Declaração de Salamanca em conferências mundiais, e posteriormente a implantação de leis como a LDB (1996), marcaram a educação especial no Brasil. No entanto, apesar do grande avanço para incluir alunos com deficiências nas classes regulares, a garantia desses direitos parecia caminhar de forma lenta, como ressaltam Rodrigues e Maranhe (2010, p. 37), ao mencionarem o surgimento de outros movimentos mundiais, como a “[...] Declaração da Guatemala (1999), a Declaração de Pequim (Sasaki, 2003), a Declaração de Caracas (AMPID, 2002), a Declaração de Sapporo (2002) [...]”, que tinham o intuito de avaliar como estava acontecendo o movimento de inclusão nos países. Posteriormente, novas leis foram sendo aprovadas, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9394/96), que segundo Pletsch (2014), pela primeira vez teve um capítulo específico para a Educação Especial, o que trouxe mais visibilidade sobre o processo de inclusão dos alunos com deficiência no ensino regular.

O Capítulo V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) define a educação especial como uma modalidade de ensino destinada a educandos com necessidades especiais, preferencialmente oferecida na rede regular.

O artigo 58 estabelece que, quando necessário, serviços de apoio especializado devem ser disponibilizados nas escolas regulares para atender às particularidades desses alunos. O atendimento pode ocorrer em classes ou serviços especializados quando a integração nas classes comuns não for viável. A educação especial deve começar na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

O artigo 59 determina que os sistemas de ensino devem garantir currículos e métodos específicos, terminalidade para alunos que não consigam concluir o ensino fundamental devido a deficiências, e aceleração para superdotados. Além disso, é necessário que haja professores especializados e capacitados para integrar esses alunos nas classes regulares. A educação especial também deve incluir formação para o trabalho, visando à integração social, e garantir acesso igualitário a programas sociais.

O artigo 60 menciona que os órgãos normativos estabelecerão critérios para instituições privadas sem fins lucrativos que atuam exclusivamente na educação especial, com apoio técnico e financeiro do poder público. No entanto, a ampliação do independentemente do suporte a essas instituições (Brasil, 1996).

Esses fundamentos também foram aludidos de maneira sucinta pelo Plano Nacional de Educação (lei nº 13.005/2014) através da meta quatro, ressaltando

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados (Brasil, 2014).

Ao analisar as políticas públicas e o papel do Estado no financiamento de instituições filantrópicas e assistencialistas, observa-se que, apesar da luta pelos direitos, ainda falta igualdade de condições na educação para todos os alunos.

Fontes (2009) argumenta que a educação especial não pode mais ser vista como um sistema paralelo ou segregado, e que as escolas precisam se adaptar às necessidades de todos os alunos, em vez de exigir que os alunos se ajustem. É necessário abandonar discursos vazios sobre uma educação inclusiva que não reconhece a diversidade e ignora a verdadeira inclusão.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Brasil, 2008), com validade em todo o território brasileiro, orienta os programas e ações nessa área para promover o acesso e a permanência de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, público-alvo da Educação Especial, no ensino regular. Dessa forma, amplia a oferta do atendimento educacional especializado, rompendo com o modelo de integração em escolas e classes especiais para superar a segregação e exclusão educacional e social das pessoas com deficiência.

A Política Pública Educacional, dentro do âmbito das Políticas Públicas Inclusivas ou de Ação Afirmativa, busca mais do que apenas resolver questões emergenciais. Seus defensores enfatizam a importância de enfrentar o histórico de segregação e injustiça social para construir um futuro que respeite os direitos e singularidades de todos os indivíduos, conforme sinaliza Cury (2002). Debruçar-nos sobre as questões da dimensão humana leva-nos a refletir a respeito da formação dos sujeitos em seus mais variados aspectos, como pontuam Pereira Filho e Alves (2020).

Segundo Saravia (2006, p. 33), “[...] a elaboração de políticas pode ser vista como atividade incontornável, em que as percepções e os interesses dos atores individuais entram em todos os estágios”. O referencial teórico atual indica que o primeiro passo na elaboração de uma política pública é definir a agenda. Isso envolve identificação e discussão das necessidades sociais e formulação de metas e ações para diminuir impactos e resolver problemas que afetam o bem-estar social.

É preciso esclarecer que Políticas Públicas, em geral, são princípios norteadores na ação do poder público para atender às necessidades da sociedade. Em outras palavras, são diretrizes e regras mediadoras entre os cidadãos e o Estado. Segundo Teixeira (2002), as políticas públicas são explicitadas, sistematizadas ou formuladas em documentos (leis, programas, linhas de financiamentos) que orientam ações e aplicação de recursos públicos. Cury (2002, p. 14-15) demonstra especificamente qual é o cunho das políticas inclusivas:

As políticas inclusivas, assim, podem ser entendidas como estratégias voltadas para a universalização de direitos civis, políticos e sociais. Desse modo, as políticas públicas

includentes corrigem as fragilidades de uma universalidade focalizada em todo e em cada indivíduo e que, em uma sociedade de classes, apresenta graus consideráveis de desigualdades. Neste sentido, as políticas inclusivas trabalham com os conceitos de igualdade e de universalização, tendo em vista a redução da desigualdade social.

As políticas inclusivas não apenas visam à igualdade formal, elas também buscam reduzir as desigualdades reais e estruturais, promovendo uma inclusão verdadeira e eficaz em todos os aspectos da vida social. Esse enfoque é primordial para transformar a universalidade dos direitos em uma realidade prática e justa para todos.

O grande marco na proteção e defesa das pessoas com deficiência foi a promulgação, em 6 de julho de 2015, da Lei 13.146, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Assim, foi possível dar o primeiro passo para a tentativa de inclusão dessas pessoas, que não devem e nem deveriam ter sido consideradas absolutamente incapazes.

A referida lei, também conhecida como *Lei Brasileira de Inclusão* ou *Estatuto da Pessoa com Deficiência*, representa um avanço significativo na defesa e proteção das pessoas com deficiência. Ela visa a promover a inclusão social e a cidadania por meio de dispositivos legais que garantem o exercício igualitário de direitos e liberdades fundamentais. A lei assegura atendimento prioritário e foca em políticas públicas para áreas como trabalho, educação, saúde, infraestrutura urbana, cultura e esporte (Brasil, 2015).

Ao promover a igualdade de acesso e participação em diversas áreas, como trabalho, educação e saúde, a lei avança na busca por uma sociedade mais justa e inclusiva, garantindo que esses indivíduos possam exercer plenamente seus direitos e liberdades fundamentais.

Analisar e compreender as bases teóricas que fundamentam e justificam os direitos humanos é indispensável para sua implementação no campo educacional, permitindo um ambiente inclusivo para que os direitos de todos sejam assegurados.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A educação inclusiva é um direito fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Ela visa a assegurar que todos os indivíduos, independentemente de suas características pessoais ou condições sociais, possam aprender.

Com o objetivo de compreender melhor a aplicação desse direito, realizamos uma análise detalhada das produções acadêmicas sobre o tema. As pesquisas selecionadas permitem uma visão aprofundada dos estudos sobre como as leis e políticas relacionadas à educação inclusiva têm sido implementadas, e quais impactos são gerados em contextos educacionais reais.

A análise dos resultados da pesquisa revela uma lacuna considerável de publicações no campo dos estudos acadêmicos sobre os direitos humanos e a inclusão, especialmente no que tange à educação inclusiva para pessoas com deficiência no período analisado de 2015 a 2023.

A seguir, são apresentados os resultados desta análise, destacando as produções acadêmicas que abordaram os direitos humanos e a legislação na educação inclusiva, com foco específico na evolução e

aplicação da legislação vigente para a inclusão educacional das pessoas com deficiência no ensino regular. O Quadro 2 sintetiza a busca realizada em 2024.

Quadro 2 - Busca com os descritores (2015 a 2023)

Fonte de pesquisa	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações – BDTD	
	Descritores	Resultados
Busca com os 3 descritores	Direitos Humanos, Educação Inclusiva e Legislação	130 teses e dissertações

Fonte: As autoras.

Observam-se limitações nas investigações que articulam diretamente os direitos humanos e a educação inclusiva no contexto brasileiro. A revisão de 130 publicações identificadas, com a seleção de apenas oito que atenderam aos critérios de busca, evidencia uma área de estudo pouco explorada e que requer maior atenção por parte da comunidade acadêmica. Tal cenário aponta para a necessidade urgente de expandir a pesquisa nesse domínio, considerando sua importância para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Considerando o ano de publicação, apenas 1 foi publicado em 2015, 2 em 2018, 2 em 2020, 2 em 2022 e 1 em 2023. Os trabalhos selecionados estão apresentados no Quadro 3, cobrindo o período mencionado.

Quadro 3 - Publicações com os descritores *Educação inclusiva*, *Direitos Humanos* e *Legislação Brasileira* (2015 a 2023)

Autor(a)/Ano	Título/Tipo	Objetivo	Resultados
Rogério Saraiva Xerez 2015	Direito Fundamental à Educação: Pessoas com Deficiência e a Educação Inclusiva Dissertação	analisar o direito à educação inclusiva das pessoas com deficiência com apoio na Constituição Federal de 1988 e em seus princípios da dignidade da pessoa, na igualdade e na inclusão social, bem como nas leis infraconstitucionais.	Verificou-se que a educação oferecida pelas instituições de ensino, tanto privadas quanto públicas, nos níveis básico e superior, precisam revisar sua abordagem pedagógica, além de adaptar a infraestrutura, a formação de professores e o modelo de gestão. Isso é necessário para atender às necessidades dos alunos com deficiência e garantir o acesso a uma educação de qualidade, respeitando os princípios de inclusão social, igualdade e isonomia.
2016	não foram localizadas publicações	-	-
2017	não foram localizadas publicações	-	-
Amanda Sousa Batista do Nascimento 2018	A política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva: o Processo de Implementação na Rede Municipal de	Analisar o processo de implementação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva em duas escolas da rede municipal de Santo André.	Os resultados da pesquisa mostram que as políticas educacionais inclusivas em nível municipal se fortaleceram, destacando-se pela formulação avançada de políticas inclusivas com base em documentos nacionais e internacionais, especialmente a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008). No entanto, também foram identificados

	Ensino de Santo André (2008-2016) Dissertação		aspectos negativos, como a influência das mudanças político-partidárias nas gestões municipais, que afetaram a implementação das políticas inclusivas.
Larissa Sampaio Teles 2018	O Direito à Inclusão da Pessoa com Deficiência no Âmbito Escolar: uma análise da política de educação inclusiva nacional Dissertação	Analisar em que consiste a educação inclusiva da pessoa com deficiência na política nacional de ensino.	Conclui-se que ainda há um longo percurso de pesquisas e práticas para garantir a igualdade de oportunidades das pessoas com deficiência no âmbito escolar. No entanto, devem ser contestados os discursos que não admitem o debate, a discussão, e se apresentem como medida incontestável para solucionar a exclusão da pessoa com deficiência e garantir os seus direitos.
2019	Não foram localizadas publicações	-	-
Nahyme Zahia Amaral Mohana 2020	Políticas Públicas de Educação Inclusiva: Desafios à Escolarização Profissional do Público-alvo da Educação Especial no IF Goiano Dissertação	Conhecer e analisar as propostas de Educação Inclusiva materializadas nos documentos oficiais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.	As políticas públicas para a inclusão do público-alvo da Educação Especial são forjadas por lutas e resistências, mas os resultados desejados ainda estão aquém de serem satisfatórios.
Paulo Willian Brunelli Viçosi 2020	Políticas Públicas de Educação Inclusiva: Desafios na Escolarização de Estudantes Público-Alvo da Educação Especial na Educação do Campo no Município de Conceição da Barra – ES Dissertação	Caracterizar a implementação das Políticas Públicas de Educação Especial no âmbito da Educação Inclusiva e sua interface com a Educação do Campo, e identificar os desafios de uma escola pública, do campo de Conceição da Barra/Espírito Santo, frente à proposta de inclusão de estudantes público-alvo da Educação Especial.	A integração entre Educação Especial e Educação do Campo precisa evoluir com a criação de Políticas Públicas. É fundamental promover um amplo diálogo com movimentos sociais, gestores escolares, professores, pais, estudantes e a comunidade para garantir uma escola inclusiva que atenda às necessidades de todos os alunos do campo.
2021	não foram localizadas publicações	-	-
Cristiane da Costa Carvalho 2022	Direito à acessibilidade de estudantes com deficiência em escolas públicas: decisões do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul Dissertação	Analisar as decisões do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS), proferidas em ações civis públicas, relacionadas ao direito à acessibilidade de estudantes com deficiência em escolas das redes municipais e estadual de ensino.	Considerando o levantamento de 17 decisões junto ao TJMS, a discussão da inclusão escolar e da falta de acessibilidade pela via judicial demonstra possível falha na implementação das políticas públicas a elas relacionadas, ao menos na rede pública de ensino regular de Mato Grosso do Sul, durante o período investigado. No decorrer da pesquisa constatou-se que, passados 20 anos da vigência de leis específicas, nem mesmo a acessibilidade arquitetônica é uma realidade em muitas escolas públicas do Estado de Mato Grosso

			do Sul. Muitas ações foram propostas na vigência da LBI, após 2016.
Fabiana Ribeiro Brito Trindade 2022	Cabem todos na escola para todos? análise da inclusão escolar e da legislação para pessoas com deficiência. Tese	Trazer uma reflexão sobre os efeitos nas relações sociais dentro da comunidade escolar e papel da escola após a promulgação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), em 2015.	Embora a legislação brasileira aponte para uma educação inclusiva, falta reconhecimento de que os alunos com deficiência também são portadores legítimos de direitos. Há desrespeito a direitos, falta de reconhecimento das identidades, várias formas de violência e discriminações, que funcionam como barreiras à fruição do direito à educação.
Sônia Regina da Cunha Barreto Gertner 2023	Pessoas com deficiência e seus direitos - visibilidades e invisibilidades: estudo de caso da Fiocruz Tese	Investigar as características presentes na Fiocruz quanto à visibilidade e invisibilidade dos direitos da pessoa com deficiência, com base em pesquisa sobre barreiras políticas e os avanços para a efetiva acessibilidade e inclusão na instituição nos últimos 5 anos.	A invisibilização como problema social evidencia a exclusão, o <i>não lugar</i> da pessoa que <i>destoa</i> do padrão, porque questiona privilégios do <i>ser normal</i> . Apesar dos inúmeros obstáculos enfrentados, o ativismo das pessoas com deficiência tem produzido mudanças no cenário social. Depoimentos de gestores e trabalhadores indicam que talvez alguns direitos conquistados pelas pessoas com deficiência já apontam para avanços na trajetória institucional.

Fonte: As autoras.

Nota: Dados retirados da BDTD (2024).

O levantamento das publicações revelou que, apesar da garantia legal dos direitos das pessoas com deficiência, ainda há necessidade de implementar essas leis para melhorar suas condições de vida. Um exemplo disso é a adequação da infraestrutura escolar, por meio de investimentos nas escolas para garantir acessibilidade física e tecnológica. Isso inclui a eliminação de barreiras arquitetônicas e a disponibilização de recursos didáticos adaptados. Além disso, é fundamental a implementação de programas de formação e capacitação contínua para professores e gestores escolares, com foco em práticas pedagógicas inclusivas e na sensibilização sobre os direitos das pessoas com deficiência. Conforme Libâneo (1998), é relevante destacar que, de modo geral, a formação recebida pelos professores influencia diretamente o desenvolvimento dos alunos.

Outro ponto importante é o desenvolvimento de políticas públicas, que devem ser criadas e fortalecidas para incentivar a inclusão, com monitoramento e avaliação contínuos, a fim de garantir que as leis sejam efetivamente implementadas. Essa situação corrobora com as questões apontadas por Cury (2002), quando menciona que as políticas inclusivas são estratégias para garantir os direitos civis, políticos e sociais, buscando a redução da desigualdade social. Nesse sentido, também é necessário fomentar parcerias com organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, permitindo que possam contribuir com sua expertise e recursos na implementação de ações inclusivas. Além disso, Viçosi (2020) menciona a necessidade de buscar a promoção de diálogos entre os movimentos sociais, escola e comunidade para garantir uma escola inclusiva

Essas e outras iniciativas, pensadas de forma integrada e colaborativa, podem contribuir significativamente para a superação dos desafios enfrentados na educação inclusiva e para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência.

Conforme ressalta Borges (2019), as pessoas com deficiência ainda buscam a afirmação de sua identidade como sujeitos de direito, sobretudo na perspectiva dos direitos humanos. Destaca-se que as pesquisas em questão são do tipo dissertações ou teses publicadas na BDTD. Portanto, os dados demonstraram que existe uma lacuna para novas pesquisas, pois embora haja a implementação de políticas públicas nos ambientes escolares, ainda existem resistências e desafios significativos para garantir que seus resultados se concretizem de maneira eficaz. Mesmo que exista o reconhecimento legal dos direitos humanos e esteja garantido na lei, no âmbito acadêmico ainda são necessárias novas investigações.

Os direitos garantidos a todas as pessoas não podem ser negados, mas na prática, as barreiras existentes impedem sua plena realização para as pessoas com deficiência, incluindo limitações na acessibilidade, discriminação, capacitismo e falta de recursos adequados.

A inclusão educacional das pessoas com deficiência é um desafio contínuo que requer a colaboração de todos os setores da sociedade. A implementação efetiva das políticas públicas e a promoção de uma cultura inclusiva nas escolas são essenciais para garantir que todos os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade. Embora os benefícios da educação inclusiva sejam amplamente reconhecidos, com avanços significativos nos últimos anos e respaldo em legislações tanto nacionais quanto internacionais, ainda é possível perceber uma grande discrepância entre o que está estabelecido legalmente e o que, de fato, acontece na prática (Borges; Campos, 2018; Gomes; Souza, 2012; Tavares, Santos e Freitas 2016). Ainda, conforme Estevão (2011) aponta, existe a necessidade de reconhecer a escola como espaço público de debate e de voz.

Além disso, as escolas continuam carentes de adaptações, infraestrutura adequada e formação de professores para uma efetiva inclusão, conforme pontuaram Xerez (2015) e Carvalho (2022), corroborando com as indicações de Kassar (2011), que as instituições públicas ainda precisam de leis efetivas na educação especial. Fica evidente que as políticas públicas para as escolas inclusivas que garantam o direito de acesso, permanência e sucesso ainda requerem comprometimento público e lutas em todos os âmbitos sociais para serem efetivadas.

Em seu estudo, Xerez (2015) fundamenta a educação inclusiva no direito à igualdade, expressa na Constituição Federal de 1988, e qualquer impedimento ou dificuldade de acesso da pessoa com deficiência ao direito à educação representa tratamento discriminatório que atinge a dignidade humana. O autor conclui que a prestação de serviço educacional à pessoa com deficiência, sem a devida adequação compatível com sua limitação, afasta a pessoa dos seus direitos e, conseqüentemente, da sociedade.

Nascimento (2018) aponta que o surgimento de políticas públicas inclusivas trouxe a preocupação com a equiparação de oportunidades que foram negadas a diversos sujeitos ao longo da história, mas ainda

estamos muito aquém de alcançar a equidade entre todos os estudantes quanto aos direitos de aprendizagem.

Nesse sentido, embora haja avanços no reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência e na criação de um ambiente legalmente inclusivo, a realidade nas escolas ainda é muito distante da igualdade de oportunidades. Para que a educação inclusiva seja verdadeiramente efetiva, é necessário garantir que as leis e políticas públicas sejam não apenas implementadas, mas monitoradas e adaptadas conforme as necessidades e desafios específicos das comunidades escolares.

Em relação aos processos inclusivos, Teles (2018) afirma que não é possível defender uma fórmula homogênea que propicie a inclusão de todas as pessoas com deficiência na rede regular de ensino, “motivo pelo qual a política nacional de ensino deve ter a abertura exigida para garantir a todas as pessoas com deficiência, e não só a algumas delas, o direito à educação inclusiva” (Teles 2018, p. 102). Portanto, ainda há um longo percurso de pesquisas e práticas para garantir igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência no âmbito escolar.

A pesquisa de Mohana (2020) destaca que os Institutos Federais do estado de Goiás revelam falta de conhecimento acerca da legislação por parte dos gestores, que desconhecem a existência de uma política de inclusão realmente ativa e operante, impedindo a garantia de ações voltadas para a Educação Inclusiva.

Portanto, a expansão das pesquisas sobre a relação entre direitos humanos, legislação e inclusão no Brasil é imprescindível para compreender melhor os entraves que ainda persistem e para que se proponham soluções inclusivas eficazes.

Viçosi (2020) concluiu, em seu estudo, que a Política Pública Estadual de Educação Especial, no Estado do Espírito Santo (ES), na organização atual, apresenta limitações para atender a diversidade e a complexidade que a proposta representa, começando pela ausência de profissionais efetivos na escola, além da baixa carga horária estabelecida para atendimento educacional especializado aos educandos com necessidades específicas. Destaca que a escola deve assumir um papel transformador, que propicie a aquisição de conhecimento mútuo entre as diferenças, buscando formas de efetivar, na prática, ações inclusivas que respeitem a pluralidade social no âmbito escolar.

Carvalho (2022) apresentou o modelo social da deficiência como referencial teórico para a compreensão da deficiência e como orientador da construção legislativa dos direitos das pessoas com deficiência, especialmente aqueles relacionados à acessibilidade, empreendendo discussões sobre os direitos humanos fundamentais à acessibilidade, à educação e à inclusão escolar das pessoas com deficiência. Analisou as decisões proferidas pelo TJMS em ações civis públicas para obrigar os municípios e o Estado de Mato Grosso do Sul a garantir acessibilidade a alunos com deficiência na rede pública de ensino regular. Conclui que a discussão da inclusão escolar e da falta de acessibilidade pela via judicial demonstra possível falha na implementação das políticas públicas a elas relacionadas, ao menos na rede pública de ensino regular de Mato Grosso do Sul, no período de 2001 a 2021.

Trindade (2022) concluiu que, apesar dos avanços na matrícula de alunos com deficiência, a inclusão escolar no Brasil ainda enfrenta grandes desafios, como discriminação e barreiras à aprendizagem. A deficiência é tratada como uma questão social, não apenas econômica, e os alunos com deficiência continuam enfrentando estigmas e exclusões. A verdadeira inclusão exige mudanças profundas na estrutura escolar, nas práticas pedagógicas e na percepção social, além de um compromisso contínuo com os direitos humanos e a igualdade.

Gertner (2023) propôs, em seu trabalho, analisar o fenômeno da invisibilidade das pessoas com deficiência, através de um estudo de caso com foco na Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), identificando barreiras e avanços para a efetiva acessibilidade e inclusão na instituição, nos últimos cinco anos. Trouxe, em sua pesquisa, falas dos movimentos sociais na luta pelos direitos das pessoas com deficiência, pois o ativismo dos referidos movimentos tem produzido mudanças no cenário social. Depoimentos de gestores e trabalhadores indicam que, talvez, alguns direitos conquistados pelas pessoas com deficiência já apontem para avanços na trajetória institucional. Isso remete ao estudo de Souza (2012), que afirma ser importante perceber e buscar identificar o conjunto de problemas e forças que estão por detrás dos contextos e dos acontecimentos, pois ajudaria a extrair os devidos sentidos das situações.

Os resultados da análise indicam que, para a efetivação da Educação Inclusiva, é importante promover formação contínua de profissionais, estabelecer parcerias estratégicas e garantir a revisão e avaliação das políticas existentes. Essas ações são fundamentais para transformar a inclusão em uma realidade prática e justa.

CONCLUSÕES

Ao analisar a educação, observa-se que os conceitos de *Direitos Humanos* e *Educação Inclusiva* estão interligados, pois ambos se fundamentam nos princípios da igualdade, dignidade e respeito a todas as pessoas, conforme garantido pela legislação. Essa relação visa a assegurar o atendimento e a acessibilidade, eliminando barreiras para que todos tenham direito a uma educação de qualidade. Assim, promove-se a plena participação na sociedade, um direito que deve ser garantido a todos.

As políticas públicas voltadas para a inclusão, no âmbito da Educação Especial, têm sido moldadas por intensas lutas e resistências, mas os resultados alcançados ainda estão aquém das expectativas. A integração entre Educação Especial e Educação regular demanda um avanço significativo, que pode ser efetivamente alcançado por meio da criação de políticas públicas específicas e pela promoção de um diálogo abrangente com movimentos sociais e todos os envolvidos nesse cenário.

No entanto, a efetivação dessas políticas frequentemente esbarra em diversos fatores, como a falta de formação adequada dos profissionais da educação, a escassez de recursos financeiros e materiais, e a resistência cultural à inclusão. Além disso, a ausência de um acompanhamento sistemático e de avaliações contínuas das práticas inclusivas contribui para que as diretrizes estabelecidas não se traduzam em ações

concretas nas escolas, perpetuando as desigualdades e a exclusão. Reis (2013) confirma que a sociedade inclusiva clama pelo envolvimento de todas as instâncias sociais para defender e implementar a inclusão.

Embora as políticas educacionais inclusivas estejam se fortalecendo, no que se refere a publicações de resoluções e regulamentações, é necessário um olhar mais atento dos gestores escolares, professores, pais, estudantes e da comunidade em geral para conhecer e implantar as normativas e garantir os direitos apontados nessas leis. Esse esforço é essencial para garantir uma escola verdadeiramente inclusiva, capaz de atender as necessidades de todos os alunos, especialmente no campo da Educação Especial. No entanto, desafios significativos persistem, como a adaptação das abordagens pedagógicas, a adequação da infraestrutura, a formação contínua dos professores e modelos de gestão que permitam atender, de maneira eficaz, as necessidades dos estudantes com deficiência.

Essas dificuldades evidenciam que imprescindível uma implementação mais eficaz das leis e um compromisso contínuo para superar as desigualdades e garantir que todos possam usufruir de seus direitos de maneira plena e equitativa.

Em suma, a Educação Inclusiva deve ser reconhecida como um direito humano fundamental, e sua implementação requer compromisso coletivo que inclua maior investimento público, diálogo entre os diversos atores e uma revisão contínua das políticas existentes. Somente assim será possível garantir que todos os indivíduos tenham acesso a uma educação de qualidade.

As publicações sobre direitos humanos selecionadas na base da BDTD, no período de 2015 a 2023, permitiram apontar que, apesar das garantias legais e das políticas públicas voltadas para a inclusão, as pessoas com deficiência ainda enfrentam barreiras significativas que impedem o pleno gozo de seus direitos, especialmente no campo da educação. Também demonstram que as temáticas silenciadas sobre direitos humanos estão sendo evidenciadas, e embora a passos lentos, vêm sendo incluídas nas pesquisas.

Os resultados da busca apontam para a necessidade da ampliação de estudos referentes ao tema, pois como é possível observar, ainda são incipientes as pesquisas sobre direitos humanos e inclusão, conforme o Quadro 3. Das 130 publicações, somente oito atenderam os critérios estabelecidos para a pesquisa, abordando a temática de direitos humanos, educação inclusiva e legislação. Estudos que abordavam temas fora desse escopo foram descartados. Os textos selecionados foram analisados conforme categorias temáticas previamente definidas.

Contudo, as oito produções selecionadas no período de 2015 a 2023 trazem um panorama e uma compreensão que permitiram exemplificar a aplicação das políticas educacionais e legislativas nas escolas, e ainda relatam a existência de evidências, de desafios e lutas na sua implementação. Também permitiram observar os aspectos da legislação sobre os direitos das pessoas com deficiência no contexto da educação inclusiva, apresentando percepções de pesquisadores acerca da atual situação da educação inclusiva no Brasil, principalmente das dificuldades para garantir esse direito. Embora relatem dificuldades desde infraestrutura e formação de professores, também é possível verificar avanço nas leis para efetivar uma escola inclusiva. Como exemplo, destaca-se a promulgação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº

13.146/2015), que não apenas representa um avanço legislativo, mas também reafirma a Educação Inclusiva como um pilar essencial dos direitos humanos, exigindo esforço coletivo entre governo, escolas, movimentos sociais e comunidades para sua efetivação. Dessa forma, torna-se evidente a importância de trazer à tona pesquisas sobre essa temática, ampliando o debate sobre direitos humanos e inclusão. Nesse sentido, aponta-se para a necessidade do desenvolvimento de novas pesquisas sobre a temática em tela.

REFERÊNCIAS

AMPID. Associação Nacional dos Membros do Ministério Público. **Declaração de Caracas, 18 de outubro de 2002**. Convenções e Declarações da ONU sobre a Pessoa com Deficiência. Caracas, 2002. Disponível em: <https://ampid.org.br/site2020/onu-pessoa-deficiencia/#caracas>. Acesso em: 10 ago. 2024.

BECKER, Howard Saul. **Truques da escrita**: para começar e terminar teses, livros e artigos. Rio de Janeiro: Zahar, 2015.

BDTD. Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações. 2024. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 18 jul. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição Política do Imperio do Brazil (de 25 de março de 1824)**. Manda observar a Constituição Política do Imperio, oferecida e jurada por Sua Magestade o Imperador. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio do Brazil, 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 27 abr. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**. Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996. Brasília: MEC, 1996.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Dispõe sobre a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**. Brasília: Casa civil, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 27 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei n. 13.005, DE 25 de Junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2014. Disponível em: <https://www.ifpb.edu.br/proexc/sobre/arquivos-diversos-para-publicacao/lei-no-13-005-de-25-de-junho-de-2014.pdf/view>. Acesso em: 23 jul. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeduc ESPECIAL.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2024.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BORGES, Adriana Araujo Pereira; CAMPOS, Regina Helena de Freitas. A escolarização de alunos com deficiência em Minas Gerais: das Classes Especiais à Educação Inclusiva. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Marília, v. 24, p. 69-84, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/i/rbee/a/LQtdqFdyY96ftb3wTchhVxv/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 jul. 2024.

BORGES, Jorge Amaro de Souza. **Política da pessoa com deficiência no Brasil**: percorrendo o labirinto. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos. **Educação e Sociedade**. Campinas, v. 33, n. 120, p. 715-726, jul.-set. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/phiDZW7SVBf3FnfNL4mJywl/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 jul. 2024.

CANDAU, Vera Maria Ferrão; SACAIVINO, Susana. Educação em direitos humanos: concepções e metodologias. In: FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; DIAS, Adelaide Alves (orgs.). **Direitos humanos na educação superior**: subsídios para a educação em direitos humanos na Pedagogia. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2010. p. 113-138.

CARVALHO, Cristiane da Costa. **Direito à acessibilidade de estudantes com deficiência em escolas públicas**: decisões do tribunal de justiça de Mato Grosso do Sul. 2022. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/bitstream/prefix/5073/1/CristianedaCostaCarvalho.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2024.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direitos à Educação: direito à Igualdade, direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 116, p.245-262, jul. 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/x6g8nsWJ4MSk6K58885J3jd/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 jul. 2024.

CASTEL, Robert. **A insegurança social**: o que é ser protegido? Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

DECLARAÇÃO DA GUATEMALA. **Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência**. 1999. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/basicos/discapacidad.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2024.

DECLARAÇÃO DE SAPPORO. Aprovada no dia 18 de outubro de 2002 por 3.000 pessoas, em sua maioria com deficiência, representando 109 países, por ocasião da 6ª Assembleia Mundial da Disabled Peoples' International - DPI, realizada em Sapporo, Japão. Tradução: Romeu Kazumi Sasaki.

DINIZ, Debora; BARBOSA, Lúvia; SANTOS, Wederson Rufino dos. Deficiência, direitos humanos e justiça. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 6, n. 11, p. 64-77, dez. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sur/a/fPMZfn9hbJYM7SzN9bwzysb/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 31 jan. 2025.

ESTEVIÃO, Carlos. Vilar. Democracia, Direitos Humanos e Educação. **Revista Lusófona de Educação**, Lisboa, n. 17, 2011.

FREITAS, Fábio Fernando Barbosa de. A questão democrática e os direitos humanos: Encontros, desencontros e um caminho. In: TOSI, Giuseppe (org.). **Direitos humanos**: história, teoria e prática. João Pessoa: UFPB/Editora Universitária, 2005. p. 277-306.

FONTES, Vera Lúcia Lopes. **A escola inclusiva**: lugar de combate à discriminação. Brasília: Plano, 2009. *E-book*. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=gbN2DwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA9&dq=a+escola+inclusiva+lugar+de+combate+a+discrimina%C3%A7%C3%A3o&ots=MjiNzatzw7&sig=5HAoekRGSQh9grrm4daxF6PK5Hk#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 22 jul. 2024

GERTNER, Sônia Regina da Cunha Barreto. **Pessoas com Deficiência e seus direitos - visibilidades e invisibilidades**: estudo de caso da Fiocruz. 2023. Tese (Doutorado em Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, na Fundação Oswaldo Cruz, ENSP. 2023. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/61141>. Acesso em: 09 ago. 2024.

GOMES, Claudia; SOUZA, Vera Lucia Trevisan de. Psicologia e inclusão escolar: reflexões sobre o processo de subjetivação de professores. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 32, n. 3, p. 588-603, 2012.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/XLcZTKQ3vtZyF6ZKZkpXbgy/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 09 ago. 2024.

HEREDERO, Eladio Sebastian. A escola inclusiva e estratégias para fazer frente a ela: as adaptações curriculares. **Acta Scientiarum Education**, Maringá, v. 32. n. 2. 2010. DOI: <https://doi.org/10.4025/actascieduc.v32i2.9772>.

KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães. Percursos da constituição de uma política brasileira de educação especial inclusiva. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Marília, v. 17, esp., p. 41-58, maio/ago. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbee/a/QnsLXV5R9QBcHpTc4qMQ9Tr/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 03 jul. 2024.

LIBÂNEO, José Carlos. **Pedagogia e pedagogos, para quê?** São Paulo: Cortez, 1998.

MACEDO, Neusa Dias de. **Iniciação à pesquisa bibliográfica**: guia do estudante para a fundamentação do trabalho de pesquisa. São Paulo, SP: Edições Loyola, 1994.

MOHANA, Nahyme Zahia Amaral. **Políticas públicas de educação inclusiva**: desafios à escolarização profissional do público-alvo da educação especial no IF goiano. 2020. Dissertação (Mestrado em Educação Agrícola) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://rima.ufrrj.br/jspui/bitstream/20.500.14407/12781/3/2020%20-%20Nahyme%20Zahia%20Amaral%20Mohana.Pdf>. Acesso em: 10 ago. 2024.

NASCIMENTO, Amanda Sousa Batista do. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva**: o processo de implementação na Rede Municipal de ensino de Santo André (2008-2016). 2018. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://bibliotecatede.uninove.br/bitstream/tede/1913/2/Amanda%20Sousa%20Batista%20do%20Nascimento.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2024.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos Paris**. 1948.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Nova Iorque: ONU, 2006.

PEREIRA FILHO, Adalberto Duarte; ALVES, Maria Dolores Fortes. A Dimensão humana dos seres humanos: inclusão e complexidade. **Debates em Educação**, Alagoas, v. ,12, n. 28, p. 629-650, 2020. Disponível em: <http://www.seer.ufal.br/index.php/debateseducacao>. Acesso em: 17 out. 2024.

PLETSCH, Márcia Denise. A escolarização de pessoas com deficiência intelectual no Brasil: da institucionalização às políticas de inclusão (1973-2013). **Arquivos Analíticos de Políticas Educativas**, Arizona, v. 22, n. 81, 2014. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/2750/275031898089.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2024.

REIS, Marlene Barbosa de Freitas. **Política pública, diversidade e formação docente**: uma interface possível. Tese (Doutorado em Ciências, em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <https://www.ie.ufrj.br/images/IE/PPED/Teses/2013/Marlene%20Barbosa%20de%20Freitas%20Reis.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2024.

RODRIGUES, Olga Maria Piazzentin Rolim; MARANHE, Elisandra André. A história da inclusão social e educacional da pessoa com deficiência. In: CAPELLINI, Vera Lúcia Messias Fialho; RODRIGUES, Olga Maria Piazzentin Rolim. **Marcos históricos, conceituais, legais e éticos da educação inclusiva**. Bauru: UNESP-FC, 2010.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 5.884, de 21 de abril de 1933**. Estabelece medidas de ajustamento á nova situação criada pelo Código de Educação e dá outras providencias sobre o ensino. São Paulo: Leis Estaduais, 1933. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/sp/decreto-n-5885-1933-sao-paulo-modifica-em-parte-o-decreto-n-5884-de-21-de-abril-de-1933-que-instituiu-o-codigo-de-educacao-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 27 dez. 2024.

SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. (orgs). **Políticas públicas: coletâneas**. Brasília: ENAP, 2006. 2 v.

SASSAKI; Romeu Kazumi. **Declaração de Pequim**. Pequim, China. 2003. Disponível em: <https://institutobaresi.wordpress.com/2009/12/13/declaracao-de-pequim/>. Acesso em: 22 jul. 2024.

SOUZA, Herbert José de. **Como se faz análise de conjuntura**. Petrópolis: Vozes, 2012.

TAVARES, Lídia Mara Fernandes Lopes; SANTOS, Larissa Medeiros Marinho dos; FREITAS, Maria Nivalda Carvalho. A educação inclusiva: um estudo sobre a formação docente. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Mariília, v. 22, n. 4, 2016, p. 527-542. DOI: <https://doi.org/10.1590/s1413-65382216000400005>.

TELES, Larissa Sampaio. **O direito à inclusão da pessoa com deficiência no âmbito escolar: uma análise da política de educação inclusiva nacional**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/21835/3/DireitoInclus%c3%a3oPessoa.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2024.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade**. Salvador: Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia, 2002. Disponível em: https://www.dhnet.org.br/dados/cursos/aatr2/a_pdf/03_aatr_pp_papel.pdf. Acesso em: 04 ago. 2024.

TSE. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.381, de 19 de junho de 2012**. Institui o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral e dá outras providências. Brasília: TSE, 2012. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2012/resolucao-no-23-381-de-19-de-junho-de-2012>. Acesso em: 09 ago. 2024.

TRINDADE, Fabiana Ribeiro Brito. **Cabem todos na escola para todos?** Análise da inclusão escolar e da legislação para pessoas com deficiência. 2022. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/60961/60961.PDF>. Acesso em: 30 jan. 2025.

VIÇOSI, Paulo Willian Brunelli. **Políticas públicas de educação inclusiva: desafios na escolarização de estudantes público-alvo da educação especial na educação do campo no município de Conceição da Barra-ES**. 2020. Dissertação (Mestrado em Educação Agrícola) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://lepedi-ufrrj.com.br/wp-content/uploads/2020/07/Disserta%C3%A7%C3%A3o-Paulo-Willian.pdf>. Acesso em: 09 ago. 2024.

XEREZ. Rogério Saraiva. **Direito fundamental à educação: pessoas com deficiência e a educação inclusiva**. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015. Disponível em: https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/6605/2/DIS_ROGERIO_SARAIVA_XEREZ_PARCIAL.pdf. Acesso em: 10 ago. 2024.

Submetido: 16/08/2024
Correções: 09/12/2024
Aceite Final: 07/02/2025